



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111
CEP 38350-000 - Ipiacú - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

Lei nº. 1184, de 28 de julho de 2020

“Altera disposições da Lei Municipal nº 1142, de 19 de junho de 2018, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de IPIAÇU-MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 1142, de 19 de junho de 2018, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido para restante do ano de 2020, em observância ao parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 973-2005, as seguintes alíquotas de custeio do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú-MG, IPREMIP:

I - A contribuição previdenciária dos segurados ativos corresponde a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração considerada como base de contribuição do servidor público municipal, nos termos dos §§1º a 3º, do art. 14, da referida lei;

II - A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas corresponde a 14% (quatorze por cento) e obedecerá aos critérios nela estabelecidos para sua aplicação, nos termos dos §§4º e 5º, do art. 14, da referida lei;

III - A contribuição previdenciária dos órgãos e poderes do Município, inclusive autarquias e fundações, corresponde a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração considerada como base de contribuição dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 13, da referida lei;

IV – (...).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei.

Ipiacú-MG, 28 de julho de 2020.

Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal de Ipiacú-MG